



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Retornam os presentes autos a esta Presidência, encaminhados pela Secretaria de Orçamento e Finanças, para autorização de pagamento conforme estabelecido pela Portaria n.º 122, de 16 de janeiro de 2025.

Após análise do caderno digital, constato que se trata de processo administrativo em que a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - EJUD-AM solicitou a aquisição de 60 (sessenta) unidades de Medalha de Mérito Acadêmico, destinadas ao reconhecimento de mérito acadêmico no âmbito desta Corte, o que foi realizado por meio de dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme Portaria n.º 4777, de 17 de novembro de 2025, tendo sido adjudicado para a empresa ART CARD LTDA ME, CNPJ n.º 05.449.347/0001-30, no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Constam nos autos os seguintes documentos que comprovam a regularidade do processo:

- Nota de Empenho 2025NE0004254 ([2571074](#));
- Nota Fiscal n.º 031.749, série 1, emitida em 01/12/2025 pela contratada ([2631397](#));
- Relatório de Fiscalização Técnica n.º 80/2025 ([2631407](#)).

Verifico que o objeto contratado foi devidamente executado, consistindo na entrega de 60 unidades de Medalha de Mérito Acadêmico, conforme especificações contratuais, a saber: medalha estampada circular dupla face em latão, medindo 5 mm de espessura e 65 mm de diâmetro, esmaltada em cores, com recorte especial e passador de fita em três cores (verde, amarelo e azul), dourada, com relevo polido no verso e anverso, acompanhada de estojo de veludo na cor verde e roseta de lapela.

Destaco que, conforme Relatório de Fiscalização Técnica n.º 80/2025, o fiscal técnico atestou que o objeto do contrato é regular e em conformidade com as cláusulas contratuais, não tendo sido identificadas irregularidades na execução. O material foi atestado quantitativa e qualitativamente pelo setor demandante, a EJUD-AM.

A entrega do material ocorreu tempestivamente, conforme documentação anexa aos autos.

Diante da regularidade dos documentos apresentados e da conformidade com a legislação pertinente, autorizo o pagamento no valor de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)** à empresa **ART CARD LTDA ME**, CNPJ n.º 05.449.347/0001-30, referente à Nota Fiscal n.º 031.749, série 1, devidamente atestada pelo setor demandante.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para a execução do pagamento.

Manaus, data registrada no sistema.

-assinatura eletrônica-

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 22/12/2025, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2636088** e o
código CRC **F1DAFB65**.

2025/000046771-00

2636088v2

Criado por [juliana.oliveira](#), versão 2 por [juliana.oliveira](#) em 22/12/2025 10:33:24.